



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
eleição para o Parlamento
Europeu realizada em 26 de
maio de 2019, apresentadas
pela Coligação Eleitoral –
Coligação Democrática Unitária**

Acórdão n.º 403/1987, de 29 de julho

PA 13/PE/19/2019

outubro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	5
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	7
3. Informação Financeira.....	8
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas – ajudas de custo.....	8
4.2. Despesas não valorizadas a valores de mercado	9
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	9
4.4. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha	10
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão n.º 403/1987	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 403/1987, de 29 de julho
CDU	Coligação Democrática Unitária – acórdão n.º. 403/1987, de 29 de julho
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PEV	Partido Ecologista “Os Verdes”
PCP	Partido Comunista Português
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **CDU**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise (ver ponto 4.1.);
- b) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- d) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 403/1987, de 29 de julho**, doravante identificada como **CDU** ou **Coligação**.

Os partidos políticos PCP e PEV requereram ao TC (tendo sido juntos aos autos documentos comprovativos da aprovação da constituição da Coligação pelo Comité Central do PCP e pelo Conselho Nacional do PEV), a constituição de uma coligação de partidos com os seguintes objetivos, âmbito e finalidades:

1. Intervir em todos os domínios da vida pública do País (designadamente a nível nacional, regional e local), por forma a suscitar e possibilitar a atuação convergente de forças e personalidades democráticas (incluindo independentes) empenhados numa ação unitária com vista à realização e concretização dos ideais de abril e da Constituição da República;
2. Apresentar candidaturas a todas as eleições que se realizem em todo o País para os órgãos do poder local (designadamente dos municípios e freguesias), quer gerais, quer intercalares ou antecipadas, se os partidos que a referida coligação, pelos seus órgãos competentes, assim o deliberarem;
3. Intervir nos órgãos de poder local com carácter de permanência e designadamente através dos candidatos que eleger, por forma a garantir uma atuação democrática e unitária (abrangendo independentes), que contribua para garantir o empenhamento na resolução dos problemas das populações e para assegurar as características específicas do poder local democrático, tal como se encontra consagrado na Constituição da República; e
4. Concorrer às eleições nacionais (Assembleia da República e Parlamento Europeu) e às eleições dos órgãos das regiões autónomas, nos termos que forem decididos pelos órgãos competentes dos dois partidos e no quadro dos objetivos gerais definidos no ponto 1..

A Coligação em causa adota a sigla e denominação:

Sigla	Denominação
CDU	"Coligação Democrática Unitária"

O TC, através do acórdão n.º 403/1987, apreciou a legalidade das respetivas denominação, sigla e símbolo.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta



reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, a **CDU** apurou uma receita global de 690.490 Eur. e uma despesa total de 690.490 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo da conta da campanha eleitoral em apreço foi nulo.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (346.964 Eur.), contribuições de Partidos Políticos (322.666 Eur.) e angariação de fundos (20.861 Eur.).

As dívidas aos fornecedores foram integralmente liquidadas até à data do encerramento da conta bancária da Campanha.

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas – ajudas de custo

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

A análise documental, realizada pelos auditores externos (ORA), às despesas de campanha da Coligação, identificou despesas com ajudas de custo suportadas por recibos, assinados pelos funcionários dos Partidos Coligados, com indicação do número de dias, mas não contêm qualquer elemento que permita identificar a deslocação a que respeitam e/ou a ação de campanha no âmbito da qual esta terá sido realizada (ver anexo III-A).

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Assim sendo, o descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente esclarecedor para permitir concluir que os valores inscritos correspondem a despesas relativas à campanha eleitoral (ver anexo III).

Esta situação configura um incumprimento do disposto no art.º 19.º, n.º 2, e art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- ✓ Despesas no valor total de 53.791 Eur. cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista (ver anexo III-B).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas (ver anexo IV).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo V).

Salientamos que, não obstante os serviços prestados pelos simpatizantes não serem considerados nem receita nem despesa de campanha, nos termos do art.º 16.º, n.º 6, da L 19/2003, o mesmo não acontece com os meios utilizados que não pertençam aos Partidos. Se o *know-how* utilizado pelo militante, por exemplo, ao tocar determinado instrumento musical ou ao cantar, não será considerado como receita, já assim não ocorre quanto ao concreto instrumento tocado, ao microfone ou ao sistema de som, entre outros, que integrarão a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela Coligação ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.3.); e
- d) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pela **CDU**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 18 de setembro de 2020.

Lisboa, 7 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo - Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha
ANEXO IV	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO V	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHIA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	346 963,81	565 000,00	-218 036,19
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	322 665,86	265 000,00	57 665,86
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	20 860,34	20 000,00	860,34
Subtotal		690 490,01	850 000,00	-159 509,99
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		690 490,01		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	202 589,50	250 000,00	-47 410,50
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	103 265,99	175 000,00	-71 734,01
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	134 017,39	125 000,00	9 017,39
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	50 000,00	-50 000,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	249 020,07	250 000,00	-979,93
Outras	Mapa M12	1 597,06	0,00	1 597,06
Subtotal		690 490,01	850 000,00	-159 509,99
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		690 490,01		



ANEXO III – Despesas de campanha

ANEXO III – A – Despesas de campanha – ajudas de custo

Da análise efetuada às despesas de campanha eleitoral, realizada pelos auditores externos (ORA), foram identificadas despesas de campanha, com a imputação de salários, encargos e ajudas de custo de funcionários do PCP (suportados por documentos internos - mapas de vencimentos; notas de débito das Direções Regionais).

Os auditores analisaram a respetiva documentação de suporte e respetivos fluxos financeiros, designadamente os mapas de vencimentos com identificação dos funcionários do Partido que receberam as ajudas de custo, mas não foi disponibilizada pela Coligação informação complementar que permitisse verificar as ações desenvolvidas pelos referidos funcionários, locais de deslocação e tempo de afetação (através, por exemplo, de boletins de itinerário, com a identificação da ação de campanha e locais percorridos diariamente, face à natureza da ajuda de custo diária).

Face ao exposto, existe uma incerteza sobre se os valores inscritos na rubrica de “Ajudas de custo”, no valor global de 40.435 Eur., correspondem efetivamente, na sua totalidade, a despesas relativas à campanha eleitoral.

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019,

apresentadas pela CDU

PA 13 / PE /19/2019

689221552 - AJUDAS DE CUSTO

Data	Documento	Descritivo	Valor
2019-01-31	800.103.001	PROCESSAMENTO SALARIOS JANEIRO 2019	108,00
2019-02-28	800.203.001	PROCESSAMENTO SALARIOS FEVEREIRO 2019	180,00
2019-03-31	800.303.001	PROCESSAMENTO SALARIOS MARÇO 2019	198,00
2019-04-30	800.403.001	PROCESSAMENTO SALARIOS ABRIL 2019	192,00
2019-05-24	800.503.008	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.009	N / DEBITO Nº 01/2019	5.520,00
2019-05-24	800.503.006	N / DEBITO Nº 01/2019	1.840,00
2019-05-24	800.503.007	N / DEBITO Nº 19/2019	1.840,00
2019-05-24	800.503.004	N / DEBITO Nº 01/2019	1.840,00
2019-05-24	800.503.005	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.002	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.003	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.020	N / DEBITO Nº 157-A/2019	10.120,00
2019-05-24	800.503.018	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.019	N / DEBITO Nº 01/2019	2.760,00
2019-05-24	800.503.014	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.015	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.012	N / DEBITO Nº 02/2019	920,00
2019-05-24	800.503.013	N / DEBITO Nº 01/2019	2.760,00
2019-05-24	800.503.010	N / DEBITO Nº 01/2019	920,00
2019-05-24	800.503.011	N / DEBITO Nº	3.680,00
2019-05-31	800.503.001	PROCESSAMENTO SALARIOS MAIO 2019	144,00
2019-06-24	800.601.003	F.M. - [REDACTED]	505,00
2019-07-19	800.701.005	FUNDO MANEIO - [REDACTED]	388,00
2019-07-19	800.701.004	FUNDO MANEIO - [REDACTED]	80,00
			<u>40.435,00</u>

Exemplos dos documentos internos:

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
DIRECÇÃO DA ORG. REGIONAL DE SETÚBAL
NIF 500940673

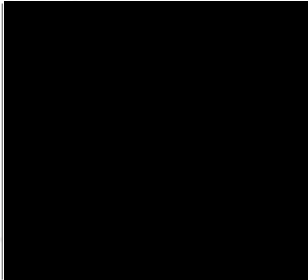

350

N/REF*,
V/REF*

NOTA DE DÉBITO N° 1/2019
Lisboa, 24 de Maio de 2019

À
CDU - Eleições Parlamento
Europeu 2019
NIF 902136356

Comunicamos que nesta data fizemos a DÉBITO da Sua (Vossa)
Conta o (s) seguinte (s) lançamento (s):

Valor correspondente a salários e encargos a imputar às Eleições Parlamento Europeu 2019 durante o período de 2 de Maio a 24 de Maio de 2019		
	Salário	23 dias 813,58
	Salário	23 dias 823,54
	Salário	23 dias 781,57
	Salário	23 dias 843,46
	Ajudas de Custo	23 dias 920,00
	Salário	23 dias 823,54
	Ajudas de Custo	23 dias 920,00
	Salário	23 dias 717,95
	Salário	23 dias 843,46
	Ajudas de Custo	23 dias 920,00
	Salário	23 dias 823,54
	Salário	23 dias 823,54
	Salário	23 dias 823,54
	Salário	23 dias 823,54
	Salário	7.294,19
	Ajudas de Custo	2.760,00
Total: Dez mil e cinquenta e quatro euros e dezanove cêntimos		10.054,19

Isento de IVA



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Contabilidade Central
NIF 500940673

8005-03.620

3585

NOTA DE DÉBITO N.º 157-A/2019
Lisboa, 24 de Maio de 2019

N/REF.
V/REF.

À
CDU - Eleições Parlamento
Europeu 2019
NIF 902136356

Comunicamos que nesta data fizemos a DÉBITO da Sua (Vossa)
Conta o (s) seguinte (s) lançamento (s):

Valor correspondente a salários e encargos a imputar às Eleições Parlamento Europeu 2019 durante o período de 2 de Maio a 24 de Maio de 2019		
Salário	23 dias	833,50
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	854,47
Salário	23 dias	721,98
Salário	23 dias	823,54
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	781,57
Salário	23 dias	833,50
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	843,46
Salário	23 dias	843,46
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	735,10
Salário	23 dias	843,46
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	823,54
Salário	23 dias	873,33
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	823,54
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	843,46
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	813,58
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	823,54
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário	23 dias	833,50
Ajudas de Custo	23 dias	920,00
Salário		13.748,54
Ajudas de Custo		10.120,00
TOTAL:		23.868,54

Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos

689221554 13.748,54 €
40180000
689221552 10.120,00 €
40180000

MANDATÁRIO
FINANCEIRO

Isento de IVA



ANEXO III – B – Despesas de campanha – valorizadas acima do valor de mercado

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Fatura		Listagem 5/2017	
	Tipo	Número	Data			Preço unit	Quant		
JACTIGAS - COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA	3003	77	06/03/2019	Pendões	48 072	1,16	33.692	1,00 - 1,10 / 25.000 unid	0,90 - 1,00 / 50.000 unid
CROMIA - COMUNICACAO LDA	3003	291	21/05/2019	3.750 BANDEIRAS 60x90	5 720	1,24	3.750	0,88-0,90 / 2.500 unid	

Total 53 791



ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Fornecedor	Total faturação	Valor em dívida	Resposta
SONOS SOC. DE ALUGUER DE AUDIOVISUAIS	15.990,00	0	Sem resposta
JACTIGAS - COMÉRCIO DE TÊXTEIS	48.071,75	0	Sem resposta



ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes ações, cujos meios não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pela Coligação:

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
19/05	Comício CDU - Sociedade Euterpe Alhandrense, Alhandra	<ul style="list-style-type: none">• Espaço;• Artistas “Quinteto 5 Caminhos







Descrição da ação	Identificação dos meios
Apresentação da Juventude CDU com presença das candidatas ao PE	<ul style="list-style-type: none">Pop-up em Lona com suporte em alumínio "Juventude CDU - o voto que faz barulho"





ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)